



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 5539 /2018-GP**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que dispõe a Lei nº. 8.328/2015 sobre o regimento de custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando que cabe a parte antecipar as custas processuais dos atos que requeiram ou que estejam sob sua responsabilidade no processo, conforme art. 12, Lei nº. 8.323/2015;

Considerando, ainda, o princípio da cooperação no processo, art. 6º, CPC/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que, a pedido da parte credora, autorize a dedução do valor referente às custas de expedição de alvará para levantamento do crédito de precatório a ser recebido.

**Parágrafo único:** A Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará providenciará o imediato repasse dos valores deduzidos ao setor de arrecadação do Tribunal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 06.11.18

  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Presidente do TJPA



